

**PARECER 886/99 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/99**

De autoria da E. Mesa Diretora, o projeto de resolução 01/99 visa alterar disposições da Lei nº 9296/81, reestrutura a carreira de Contador, e dá outras providências.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a propositura, este projeto objetiva a reestruturação do Departamento de contabilidade e Fiscalização Orçamentária desta Casa, tornando-o mais eficiente e melhor aparelhado sob o ângulo funcional e estrutural.

Desse modo, o projeto extingue cargos atualmente desnecessários (Assistente Técnico de Contabilidade) e criados outros (Contador), dentro de uma visão de carreira em conformidade com a legislação vigente.

Finalmente, esclarecem os N. Vereadores que essa adequação do pessoal dentro do quadro do pessoal do legislativo faz parte da política de revisão do organograma da área técnica da Secretaria da Câmara Municipal, imprimindo agilidade e eficiência à atividade administrativa.

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a medida é meritória, devendo prosperar e ser apoiada pelo E. Plenário.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08.09.99

José Amorim – Relator

Carlos Neder

Jorge Taba

Salim Curiati

**VOTO EM SEPARADO DOS VEREADORES GILSON BARRETO E OSVALDO ENÉAS SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/99**

O projeto de resolução 01/99, de autoria da Douta Mesa da Câmara, visa reestruturar a

A propositura em exame extingue 6 (seis) cargos de Assistente Técnico de Contabilidade, cria 12 (doze) cargos de Contador I e altera a linha de acesso da carreira de Contador.

Quanto ao mérito, o projeto reveste-se da maior importância, eis que as mudanças ora propostas possibilitarão tornar o Departamento de Contabilidade muito mais eficiente e melhor aparelhado, em termos de recursos humanos e organizacionais.

Entretanto, outras necessidades prementes referentes às áreas financeira e orçamentária da Casa também devem ser atendidas. Com efeito, é notória a carência de recursos humanos para assessoria parlamentar nessas áreas. Portanto, tendo em vista tratar-se de matéria análoga, entendemos que um substitutivo à matéria viria ao encontro dessas necessidades, sem qualquer ônus orçamentário.

Assim, sugerimos a transformação de cargos de Assessoria, já existentes e vagos, aproveitando-os para as citadas funções. A proposta, portanto, remaneja 4 (quatro) cargos para a função de Assessoria em Assuntos Econômicos e Financeiros. Ressalte-se que há concurso realizado, sendo que o aproveitamento desses recursos humanos seria imediato, ampliando a Assessoria da Casa para as Comissões que necessitam desse tipo de apoio técnico para seus trabalhos, como, por exemplo, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento e a Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

De todo o exposto e manifestando-nos favoravelmente ao projeto de resolução 01/99, sugerimos o seguinte

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/99**

Altera disposições da Lei 9.296/81, reestrutura a carreira de Contador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam extintas 6 (seis) cargos vagos de Assistente Técnico de Contabilidade.

Art. 2º - Os cargos de Assistente Técnico de Contabilidade atualmente providos, integrantes da Tabela VI, Anexo I, da Lei nº 9.296/91, ficam incluídos na Parte Suplementar do QPL, destinados à extinção na vacância.

PR 1/99 - DOM 09/09/99

Parágrafo único – Enquanto não forem extintos os cargos referidos no “caput”, ficam reservados tantos cargos de contador I quantos forem necessários para que seja garantido o direito ao acesso na carreira pelos atuais ocupantes.

Art. 3º - Ficam criados 12 (doze) cargos de Contador I, e incluídos, juntamente com os 3 (três) cargos de Contador I já existentes, na Tabela V, item “b” do Anexo I, da Lei nº 9.296/81.

Art. 4º - Fica alterada a Linha de Acesso 1257/0, do Quadro de Acesso (1/4), do Anexo III da Lei nº 9.296/81, que passa a conter os seguintes níveis e classes ou subclasses:

Nível 6 – Classe ou Subclasse: Diretor Técnico de Departamento (DT.1);

Nível 5 – Classe ou Subclasse: Subdiretor Técnico (DT.1);

Nível 4 – Classe ou Subclasse: Contador Chefe de Subdivisão;

Nível 3 – Classe ou Subclasse: Contador III;

Nível 2 – Classe ou Subclasse: Contador II;

Nível 1 – Classe ou Subclasse: Contador I.

Art. 5º - Fica alterado o Quadro de Especificação de Funções, do Anexo II da Lei nº 9.296/81, que passa a exibir as seguintes alterações:

FUNÇÕES	Nº DE CARGOS
Assessoria em Assuntos Culturais	5
Assessoria em Assuntos Econômicos e Financeiros	8
Assessoria em Assuntos Educacionais	4

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08.09.99

Gilson Barreto - Presidente

Oswaldo Enéas